



DECRETO Nº 023/98

Prorroga o prazo para pagamento do IPTU do exercício de 1998, com desconto de 10% (dez por cento).

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 164 e 168, da Lei Complementar nº 050, de 23 de dezembro de 1997, Código Tributário do Município de Umuarama;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 175/97, de 26 de dezembro de 1997, em seu art. 2º, inciso II, fixou a data de 10 de março de 1998, para pagamento do IPTU com desconto de 10% (dez por cento);

CONSIDERANDO ser propósito da Administração proporcionar oportunidade para que os contribuintes que ainda não quitaram o referido tributo, possam fazê-lo, ainda com o desconto de 10% (dez por cento),

DECRETA:

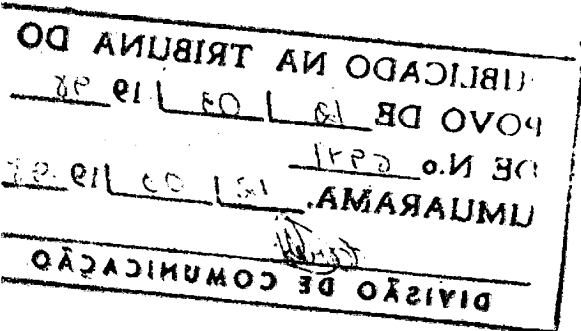
Art. 1º. Fica prorrogado até 31 de março de 1998, o prazo para pagamento do IPTU do exercício de 1998, em cota única, com desconto de 10% (dez por cento).

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Umuarama, 10 de março de 1998.


ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
PREFEITO MUNICIPAL


MÁRIO LUIZ H. BAGGIO
SECRETÁRIO DA FAZENDA



DECRETO Nº 694

Considerando que a Prefeitura Municipal de Umuarama, em conformidade com o art. 174 da Lei nº 1.257 de 28 de maio de 1993, resolveu instituir o IPTU de 1998 com base no valor de 1997, com desconto de 10% (dez por cento).

Considerando que a Prefeitura Municipal de Umuarama, em conformidade com o art. 174 da Lei nº 1.257 de 28 de maio de 1993, resolveu instituir o IPTU de 1998 com base no valor de 1997, com desconto de 10% (dez por cento).

Considerando que a Prefeitura Municipal de Umuarama, em conformidade com o art. 174 da Lei nº 1.257 de 28 de maio de 1993, resolveu instituir o IPTU de 1998 com base no valor de 1997, com desconto de 10% (dez por cento).

Considerando que a Prefeitura Municipal de Umuarama, em conformidade com o art. 174 da Lei nº 1.257 de 28 de maio de 1993, resolveu instituir o IPTU de 1998 com base no valor de 1997, com desconto de 10% (dez por cento).

Considerando que a Prefeitura Municipal de Umuarama, em conformidade com o art. 174 da Lei nº 1.257 de 28 de maio de 1993, resolveu instituir o IPTU de 1998 com base no valor de 1997, com desconto de 10% (dez por cento).

DECRETO Nº 695

Considerando que a Prefeitura Municipal de Umuarama, em conformidade com o art. 174 da Lei nº 1.257 de 28 de maio de 1993, resolveu instituir o IPTU de 1998 com base no valor de 1997, com desconto de 10% (dez por cento).

Considerando que a Prefeitura Municipal de Umuarama, em conformidade com o art. 174 da Lei nº 1.257 de 28 de maio de 1993, resolveu instituir o IPTU de 1998 com base no valor de 1997, com desconto de 10% (dez por cento).

Considerando que a Prefeitura Municipal de Umuarama, em conformidade com o art. 174 da Lei nº 1.257 de 28 de maio de 1993, resolveu instituir o IPTU de 1998 com base no valor de 1997, com desconto de 10% (dez por cento).

Antonio
ANTONIO FERRANDO SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE FINANÇAS
LABORATÓRIO DE CONTABILIDADE

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE 12/03/98
DE N.º 6944
UMUARAMA, 12/03/1998
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO